

"Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO no Município de Nova Iguaçu"

Autor: Vereador JAMIL MATOS DANTAS

CONSIDERANDO que a maioria de nossa população é formada pela raça negra que até o momento está marginalizada pelas forças dominantes, tendo em vista que sua pseudo libertação deu-se por vias que a deixou fora do processo de desenvolvimento de nosso país;

CONSIDERANDO que as Leis abolicionistas, como a do ventre livre, do sexagenário e áurea, não conseguiram impedir que a exploração do negro sobrevivesse, inicialmente com feudalismo e nos dias atuais com a classe dominante, embora maquiada por medidas de puro caráter paternalista;

CONSIDERANDO que a cultura do negro, base de formação cultural do país deve resgatar-se contra o preconceito que sempre pretende descaracterizá-la;

CONSIDERANDO que todas as pessoas tem as mesmas necessidades e obrigações, portanto devem ter o direito de lutar em igualdades de condições, devendo ser inseridos nos processos econômico, político e sociais do país na busca de sua cidadania;

CONSIDERANDO que, apesar dos princípios do Art. 5º, caput, e item XLI e XLII da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual todos são iguais perante a Lei, ainda arraigado em nosso país o preconceito racial à Raça Negra.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, DE ACORDO COM O § 7º DO ART. 71 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, C/C COM O ART. 66 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º:- Fica instituído no Município de Nova Iguaçu, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, o CONSELHO MU

2.436

PROJETO Nº 77 / 91.

Jamil Dantas

Publicado 13/05/93.

Jornal Hora 587

- I - Assessorar o Senhor Prefeito na definição de uma política destinada a combater a discriminação racial nos múltiplos aspectos de que se reveste, impossibilitando ao negro o exercício de sua cidadania.
- II - Coordenar, acompanhar, assessorar e viabilizar projetos e propostas de interesses das entidades do movimento Negro do Município, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Governo, em articulação com as demais secretarias municipais.

Art. 2º - O Conselho será constituído de sete (7) membros militantes das entidades de combate ao racismo devidamente legalizadas, com C.G.C., estatutos e Atas da reunião, devidamente registradas neste órgão (Conselho) e com finalidades comuns, obedecendo os seguintes critérios:

I - Os representantes serão escolhidos em assembléia nas entidades através de eleições, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na forma do Regimento Interno;

II - A diretoria do Conselho elaborará um regimento interno, que dirá sobre suas funções e cargos;

III - As entidades apresentarão seus representantes provisórios, obedecendo os critérios do Conselho, que permanecerão por igual tempo nos respectivos cargos ou funções;

IV - Anualmente em assembléia geral, as diversas entidades representadas pelo Conselho procederão avaliação das funções desenvolvidas.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Governo fornecer infra-estrutura básica necessária ao funcionamento do Conselho, tais como: salas, máquinas, telefones, papéis timbrados, materiais de escritório, secretárias etc..

Art. 4º - Não farão parte do Conselho em hipótese alguma:

I - As entidades de outras Comarcas;

LEI Nº 2.436, DE 10 DE MAIO DE 1.993. - fls. 3.

II - As entidades criadas após 30 de maio de 1993 data da divulgação deste Projeto, ou ainda as regularizadas após esta data;

III - As entidades que não comprovarem trabalhos junto as comunidades do Município nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com ativa participação;

IV - Membros ou entidades com denominação político-partidária, assim como as diversas secretarias do movimento negro pertencente a partidos políticos.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 10 de maio de 1993.-